



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE OBRAS
ASSESSORIA JURÍDICA

Ofício ASJUR nº 22/2022

Petrópolis, 03 de outubro de 2022.

Ref.: Impugnação ao Pregão nº 038/2022

Prezado Senhor,

Vimos, pelo presente, em atendimento à comunicação encaminhada a esta ASJUR acerca de Impugnação realizada pela empresa

informar que, em consulta ao sítio oficial do IBAMA, constata-se que realmente, aqueles que queiram comercializar, transportar e/ou armazenar produtos e subprodutos de espécimes nativos deverão dispor de DOF – Documento de Origem Florestal, nos termos Portaria nº 253, de 18 de agosto de 2006. Assiste razão à impugnante nesse sentido.

Entretanto, a impugnação realizada requer *“A inclusão de exigência de declaração na proposta de preço para os itens 01, 02 e 03 para os produtos/subprodutos de origem nativa de que a LICITANTE apresentará certidão CTF – Cadastro Técnico Federal do IBAMA e que emitirá nota fiscal acompanhada do DOF – Documento de Origem Florestal, conforme exigência de Lei Federal”*.

Entendemos, que qualquer pessoa jurídica poderá apresentar proposta em um Pregão, não havendo qualquer impedimento ou exigências extraordinárias. Destaque-se, ainda, que o Termo de Referência, documento elaborado por esta Pasta, não traz menção a qualquer documentação para que se apresente proposta, limitando-se a descrever condições do produto, forma de entrega, recebimento e controle quando da execução do contrato.

Desta forma, **no âmbito desta ASJUR/SOB, especificamente para a elaboração/apresentação de proposta, como indicado pelo impugnante, entendemos ser inexigível a apresentação de DOF – Documento de Origem Florestal e/ou CTF – Cadastro Técnico Federal.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE OBRAS
ASSESSORIA JURÍDICA

Entretanto, não há qualquer óbice de os referidos documentos serem exigidos em momento diverso, mais adiante.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

FRANCISCO LOPES DE CARVALHO NETTO

Assessor Jurídico da Secretaria de Obras

Francisco L. de Carvalho Netto
Assessor Jurídico
OAB/RJ 197.288
Mat. 21.800-6

Ao
Ilmo. Sr.
EDMILSON DIAMANTINO
Chefe da Divisão de Licitações - DILIC

*Reedi em:
03/11/2022
E
17:59h*